

ATUALIZAÇÕES – SETEMBRO 2022 – CPM CPPM – COLEÇÃO MAXILETRA – 20ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Alterar/inserir redação	Conversão MP nº 1.113/2022 Excluir todas as notas para MP 1.113/2022

Art. 60. ...

...

§ 11. O segurado que não concordar com o resultado da avaliação da qual dispõe o § 10 deste artigo poderá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, recurso da decisão da administração perante o Conselho de Recursos do Seguro Social, cuja análise médica pericial, se necessária, será feita pelo assistente técnico médico da junta de recursos do seguro social, perito diverso daquele que indeferiu o benefício.

▶ §§ 8º a 11 acrescidos pela Lei nº 13.457, de 26-6-2017.

§ 14. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderá estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício de que trata este artigo será feita por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizada pelo INSS.

▶ § 14 acrescido pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

▶ ...

...

Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

I – exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção;

II – processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social; e

III – tratamento oferecido gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

▶ Incisos I a III acrescidos pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

§ 1º ...

...

§ 5º ...

▶ ...

§ 6º A avaliação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser realizada de forma remota ou por análise documental, observado o disposto no § 14 do art. 60 desta Lei e no § 7º deste artigo.

§ 7º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e as limitações para sua realização.

▶ §§ 6º e 7º acrescidos pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

...

Art. 126. ...

▶ ...

▶ ...

I – recursos das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários;

...

III – ...

▶ ...

...

§ 3º ...

▶ ...

§ 4º Os recursos de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo poderão ser interpostos diretamente ao Conselho de Recursos da Previdência Social, que emitirá notificação eletrônica automática para o INSS reanalisar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão administrativa, na forma disciplinada por ato conjunto do Ministério do Trabalho e Previdência, do Conselho de Recursos da Previdência Social e do INSS.

▶ § 4º acrescido pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

Art. 126-A. EXCLUIR REDAÇÃO

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Lei nº 13.109/2015	Inserir nota	ADIN 6603

Art. 3º. ...

▶ §§ 1º e 2º...

▶ O STF, por unanimidade, ao julgar a ADIN nº 6.603, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade deste artigo. (DOU de 28-9-2022).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Código de Ética E Disciplina da OAB	Inserir redação	

Art. 59. ...

...

§ 7º Concluída a instrução, o relator profere parecer preliminar fundamentado, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.

▶ § 7º com a redação dada pela Res. do CFOAB nº 2, de 27-9-2022.